



## **MINUTA**

**PROCESSO Nº 5819/2020 – CONVITE Nº XX/202**  
**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO**  
**UNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE**  
**REFORMA PARA SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO**  
**MURO DIVISÓRIO NO FÓRUM DE SÃO JOÃO DE**  
**MERITI**  
**(Contrato nº 202\_-\_\_\_\_)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, instalado na Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Egrégio Tribunal, *ex vi* do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e autorizado pelo Sr. Ordenador de Despesas às fls. \_\_\_\_ e \_\_\_\_ do Processo nº 5819/2020, com fulcro no art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a execução de obra de reforma para substituição parcial do muro divisório e demais intervenções correlatas, em terreno em declive, no Fórum Trabalhista de São João de Meriti, situado na Av. Dr. Celso José de Carvalho s/nº, Parque Barão do Rio Branco, São João de Meriti, RJ, conforme especificado no Projeto Básico e Anexos, acostados aos autos do processo em referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no serviço, respectivamente, nos montantes de até 50% (cinquenta por cento) e de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos acostados aos autos do Processo em referência:

## **MINUTA**

a) Projeto Básico, às fls. 145/175, Apêndice e Anexos I a IV, às fls. 41/61 do Processo 5819/2020, Anexo V, nos autos do Processo nº 7395/2020, e Anexo VI, nos autos do Processo nº 7399/2020;

b) Carta-Convite de fls. \_\_\_\_\_;

c) Proposta Comercial da Contratada de fls. \_\_\_\_\_;

d) Nota de Empenho 202\_NE00\_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, acostada às fls. \_\_\_\_\_;

e) Atos nºs 18/2017 e 156/2019 da Presidência TRT/RJ de fls. 221/235.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DA OBRA** - A Contratada executará o contrato de acordo com a descrição, orientações, definições e os prazos estabelecidos no Projeto Básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A subcontratação será admitida na forma e nas condições estabelecidas no subitem 4.10 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA** - O recebimento se dará na forma e nas condições descritas no item 7.5 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, contado da assinatura, encerrando-se em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA OBRA** - A Contratada obriga-se a garantir os serviços, na forma dos itens 5.11 e 8.3 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Este instrumento, neste exercício, correrá à conta da dotação orçamentária adiante discriminada: P.T. \_\_\_\_\_, E.D. \_\_\_\_\_, do O.G.U.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO** - Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente ajuste, foi emitida a Nota de Empenho 202\_NE00\_\_\_\_\_, datada de \_\_/\_\_/202\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO** - O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), englobando todos os custos diretos e indiretos pertinentes à execução de seu objeto, conforme previsto também na proposta comercial.



## **MINUTA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será efetuado na forma do item XXII do Convite.

**CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Os valores inicialmente pactuados poderão ser objeto de reajuste, na forma e nas condições descritas no item XVI do Convite.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do Contratante as descritas na Carta-Convite e neste instrumento, além das listadas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações exclusivas da Contratada as constantes da Carta-Convite, especialmente em seu item XIX, as detalhadas no Projeto Básico, bem como as constantes neste instrumento, em especial, manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigida para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, na forma do item 7.0 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação, tratados nesta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Nos termos dos artigos 81, 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como do Ato nº 18/2017 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que estabelece procedimento para a aplicação das sanções administrativas previstas na referida legislação, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeita às penalidades tratadas no item XXI da Carta-Convite.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO** - Nas hipóteses listadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e nas descritas no Convite, o Contrato poderá ser rescindido, em conformidade ainda com o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



## **MINUTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO** - A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO** - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, pelo Ato nº 18/2017 da Presidência do TRT/RJ e demais legislação federal correlata, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente ajuste obrigacional, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
(TRT/RJ)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: